



## JUSTIFICATIVA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026 SEHAB INEXIGIBILIDADE 001/2026 SEHAB

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

Nos termos do **art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a devida justificativa do preço.

A exigência legal visa assegurar que a Administração Pública não contrate por valores incompatíveis com os praticados no mercado ou desproporcionais ao objeto contratado. Contudo, no caso dos serviços notariais e de registro, a aferição de preços não se submete à lógica concorrencial típica das contratações públicas.

#### II – DO REGIME JURÍDICO DOS EMOLUMENTOS

---

Os serviços notariais e de registro são exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, e regidos pela Lei nº 8.935/1994.

Os valores cobrados pela prática dos atos notariais e registrais não decorrem de negociação entre as partes, tampouco de formação livre de preços. Os chamados emolumentos são fixados por legislação estadual específica, sendo regulamentados e atualizados por meio de tabela oficial aprovada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

Assim, todos os valores a serem pagos pela Administração observarão estritamente a tabela vigente do TJPA, inexistindo margem para apresentação de proposta comercial diferenciada, desconto ou disputa econômica.

#### III – DA IMPOSSIBILIDADE DE PESQUISA DE MERCADO

---





A pesquisa de preços, instrumento ordinariamente utilizado para comprovação da vantajosidade econômica nas contratações públicas, revela-se inaplicável no presente caso.

Isso porque: não há pluralidade de fornecedores aptos a apresentar propostas concorrentes, os valores são legalmente fixados; e inexistente liberdade para negociação ou oferta de preços diferenciados.

Dessa forma, eventual pesquisa de mercado seria inócua e meramente formal, não produzindo qualquer resultado útil à Administração.

#### **IV – DA ADEQUAÇÃO E REGULARIDADE DOS VALORES**

---

Os pagamentos decorrentes da contratação ocorrerão conforme os atos efetivamente praticados, observando-se:

- a natureza específica do ato notarial ou registral;
- os valores constantes na tabela oficial vigente do TJPA;
- a estrita correspondência entre o serviço executado e o valor legalmente previsto.

Portanto, resta demonstrado que o preço é previamente definido por norma legal, objetivo, impessoal e uniforme, afastando qualquer risco de sobrepreço ou contratação antieconômica.

#### **V – CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, verifica-se que a justificativa de preços encontra-se plenamente atendida, nos termos do **art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que os valores a serem pagos decorrem de tabela oficial de emolumentos fixada por legislação estadual e regulamentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inexistindo possibilidade de negociação ou formação concorrencial de preços.





Assim, resta comprovada a regularidade, legalidade e adequação dos valores a serem praticados na contratação por inexigibilidade.

Santarém, 09 de Fevereiro de 2026

**JORGE MÁRIO DE LIMA OLIVEIRA**  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO  
DECRETO 017/2026 GAP/PMS

